

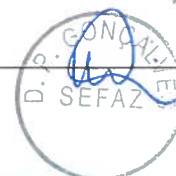


Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 25/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO PELO FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA-FAF DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO – SEFAZ E INGRAM MICRO INFORMÁTICA LTDA. ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pelo **FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FAF** da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**, situada à Av. Presidente Vargas, nº 670 – Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 27.326.220/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, **GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**, portador da cédula de identidade n.º M3050541, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 494.126.476-20 e **INGRAM MICRO INFORMÁTICA LTDA.** com sede na Av. Chucri Zaidan, nº 1240. Conjuntos 2101/2104, Santo Amaro, São Paulo, SP, CEP: 04711-130, telefone:(011) 3508-2222, inscrita no CNPJ sob o nº 81.627.838/0005-35, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **NEIVA MARIA DA SILVA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 24.476.027-5 expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF sob nº 157.847.158/36, domiciliada na Av. Chucri Zaidan, nº 1240, 21º andar, Vila São Francisco, São Paulo, SP, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20160016 promovido pela Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20160016 promovido pela Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de **subscrição de produtos de software da linha Red Hat Enterprise Linux, JBOSS Enterprise Middleware e Red Hat Cloud Suite. Todas as subscrições e o serviço de suporte são anuais**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, na forma que segue:

GRUPO I				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	SUBTOTAL
01	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters, Premium	20	14.900,00	298.000,00
04	Smart Management for Unlimited Guests	20	2.683,00	53.660,00
05	Red Hat Network Satellite	01	37.260,00	37.260,00
11	Red Hat Cloud Infrastructure, Premium (2-sockets)	12	24.215,00	290.580,00
20	Red Hat Jboss Enterprise Application Platform with Management, 64 Core Premium	03	160.963,00	482.889,00
			subtotal R\$	1.162.389,00





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

GRUPO II				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE HORA	VALOR	SUBTOTAL
34	Serviço especializado em produtos das plataformas Red Hat Enterprise, JBOSS Enterprise Middleware e Red Hat Cloud Suite - Implementação	5000	375,00	1.875.000,00
35	Serviço especializado em produtos das plataformas Red Hat Enterprise, JBOSS Enterprise Middleware e Red Hat Cloud Suite -Arquitetura	1250	395,00	493.750,00
36	Serviço especializado em produtos das plataformas Red Hat Enterprise, JBOSS Enterprise Middleware e Red Hat Cloud Suite -Gerenciamento de Projetos	1250	395	493.750,00
subtotal R\$				2.862.500,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma de subscrição e prestação de serviços de suporte, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1 O valor contratual global importa na quantia de R\$4.024.889,00 (quatro milhões, vinte e quatro mil e oitocentos e oitenta e nove reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.1.1 Caso o prazo exceda a 01 (um) ano, o preço contratual será reajustado, utilizando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A.

6.1.1 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20160016, promovido pela Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará

6.4 Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1 Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017, assim classificados:

Natureza das Despesas: 4490

Programa de Trabalho: 041.230.054.810.300

Nota de Empenho: 2017NE00670 e 2017NE00671

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

8.1.1 A publicação resumida deste instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2 O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço / Fornecimento.

8.3 Os prazos de vigência e de execução deste contrato, poderão ser prorrogados nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 21.19.1 do edital.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1 Quanto à entrega:

10.1.1 O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I Termo de Referência do edital, nos locais indicados no anexo A do Termo do Termo de Referência do anexo I do edital, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da ordem de serviço / ordem de fornecimento ou instrumento hábil.

10.1.1 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2 Quanto ao recebimento:

10.2.1 PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

10.2.2 DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2 Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7 Refazer, substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

11.8 Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10 Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11 Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91.

11.12 Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço / Ordem de Fornecimento.

12.2 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

12.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1 Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.

14.1.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento-SEFAZ, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2 Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de GUIA DE RECOLHIMENTO DO ESTADO, podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3 Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

15.2 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de novembro 2017.


Luiz Claudio F. L. Gomes
Subsecretário Geral de Fazenda e Planejamento


FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FAF
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO-SEFAZ
GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA


INGRAM MICRO INFORMÁTICA LTDA
NEIVA MARIA DA SILVA

Testemunhas:

INGRAM MICRO INFORMÁTICA LTDA


Nome: Bianca Stveski Rodrigues
CPF: 181.387.708-48
RG: 26.866.079-7 - SP/SP


Nome: Neiva Maria da Silva
CPF: 72727877-30



Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 02 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 44.481, de 22 de novembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284965, Subsecretário-Geral de Fazenda e Planejamento, competência, para, nos termos do autorizado no art. 2º do Decreto nº 44.481, de 22 de novembro de 2013, praticar atos de exoneração, decorrentes de pedidos formulados por servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar 02 de janeiro de 2017.

Rio de Janeiro, 19 do janeiro de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento
Id: 2006283

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 03 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 62 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-lei nº 231, de 21.07.75 e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284965-7, Subsecretário-Geral de Fazenda e Planejamento, competência, para, na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros à conta dos Programas de Trabalho das Unidades Organizatórias que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado.

Art. 2º - A presente delegação outorga à autoridade indicada no caput do art. 1º desta Resolução, competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, a também para:

- I - autorizar a abertura da licitação, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las ou revogá-las;
 - II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, e autorizar reajustamentos previstos em leis ou regulamentos;
 - III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;
 - IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;
 - V - aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazo, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços ou execuções de obras;
 - VI - autorizar a concessão do adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;
 - VII - reconhecer dívidas;
 - VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;
 - IX - autorizar a concessão de diárias;
 - X - assinar atos de ato concessivo de aposentadoria e respectiva fixação de proventos, inclusive quanto às aposentadorias por invalidez com proventos integrais;
 - XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio-natalidade nos termos da rotina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
 - XII - concessão de abono de permanência;
 - XIII - responder pelas atribuições da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009, nas audiências e impedimentos da Gestora do FAF (Fundo Especial de Administração Fazendária).
- Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único do art. 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.
- Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar 02 de janeiro de 2017.

Rio de Janeiro, 19 do janeiro de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento
Id: 2006226

SUBSECRETARIA-ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO
ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 2206 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN)

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 62, § 3º, do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014 e no Processo nº E-04091115/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo para Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte abaixo indicado, conforme previsto no art. 62 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014, decorrente da constatação do seu enquadramento no art. 60, inciso I, § 1º, inciso II, § 2º, da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Art. 2º - A inscrição estadual do contribuinte arrolado encontra-se impedida, desde 09/2/2018, conforme determina o inciso XXI do art. 56 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Razão Social: STARIM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA
CNPJ: 17.363.804/0001-68
Inscrição Estadual: 79.843.440
Endereço: Rua das Saías nº 89, EBF-9-A,
Processo nº E-04091115/2017

Empresa enquadrada no Regime especial da Lei nº 5.638/2010

Inscricao	CNPJ	Empresa Comercial	Nº de inscrição
78.667.838	25597200104	PLUS VALLE PADARIA E CONFITEARIA LTDA	6.549.313.89714

Art. 2º - Revogar a Portaria SAF nº 1138, de 23 de novembro de 2012.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a contar de 01/01/2014.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

RAFAEL GUIMARÃES FLÜGGE FERRARESSO
Subsecretário-Adjunto de Fiscalização
Id: 2006238

SUBSECRETARIA DA RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO
ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA BUT Nº 28 DE 23 DE JANEIRO DE 2017
FORNECE DADOS PARA O CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ CRU, NO PERÍODO DE 23 A 29 DE JANEIRO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Clausula Segunda do Convênio ICMS nº 15/90, de 30 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, para o período de 23 a 29 de janeiro de 2017, em dólares, é a seguinte:

Valor da saca de 60 kg em Dólar
CAFÉ ARÁBICA US\$ 168.5000
CAFÉ CONILLON US\$ 152.0000

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2017

ALBERTO DA SILVA LOPEZ
Superintendente de Tributação
Id: 2006385

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHOS DA COORDENADORA
DE 19/01/2017

PROCESSO Nº E-04/0702/2017 - ADRIANE BOSCO TEIXEIRA DOS SANTOS, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 5006397-9 AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com a forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/previdência prestado ao REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, nos períodos de 11/02/1995 a 05/08/2001 e de 05/01/2004 a 23/06/2012, totalizando 5,394 (cinco mil trezentos e noventa e quatro) dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº E-04/003/1948/2016 - ANTONIO CESAR DINGOS COSTA, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 1949553-6 AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e acréscimo e disponibilidade pelo art. 2º da Lei nº 1.258/87, na forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/previdência prestado a MARINHA DO BRASIL, no período de 01/12/1982 a 15/02/1985 e de 11/03/1985 a 21/04/1988, totalizando 1.376 (hum mil trezentos e setenta e oito) dias de efetivo exercício e toma assim efeito o despacho de 01/12/1991, publicado no Diário Oficial de 05/02/1991, do processo nº E-04/038.436/1990.

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DA DIRETORA-GERAL
DE 18/01/2018

PROCESSO Nº E-04/065/511/2014 - MARCELO JOÃO TEIXEIRA RIBEIRO, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 1941763-2 e matrícula nº 0.294.750-5, AUTORIZO o gozo da licença-prêmio com validade a contar de 02.01.2017.

Art. 3º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de publicação desta Portaria para interpor recurso ao Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017
RAFAEL GUIMARÃES FLÜGGE FERRARESSO
Subsecretário-Adjunto de Fiscalização
Id: 2006238

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO
ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 2207 DE 19 DE JANEIRO DE 2017
ALTERA O ANEXO I DA PORTARIA Nº 665/10, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRIBUTAÇÃO DIFERENCIADO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 5.638/2010, REVOGANDO A PORTARIA SAF Nº 1138, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, em consonância e em vista do estabelecido no art. 3º da Portaria SAF nº 639/10.

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir do Anexo I da Portaria SAF nº 665/2010, a seguinte empresa

Anexo I

Inscricao	CNPJ	Empresa Comercial	Nº de inscrição
78.667.838	25597200104	PLUS VALLE PADARIA E CONFITEARIA LTDA	6.549.313.89714

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
RETIFICAÇÕES
D O DE 02.01.2017
PÁGINA 03 - 3ª COLUNA
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 19.12.2018

Onde se lê: PROCESSO Nº E-03/10/2009/2018...
Lota nº: PROCESSO Nº E-03/01/02/08/2013.

D O DE 12.01.2017
PÁGINA 04 - 1ª COLUNA
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 28.12.2016

PROCESSO Nº E-03/01/12/01/2013
Onde se lê: MARIA APARECIDA KELLY DE CARVALHO SILVA...
Lota nº: MAIRA APARECIDA KELLY DE CARVALHO SILVA...
Id: 2004251

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 19.01.2017

PROCESSO Nº E-03/02/17/02/2013 - ARQUIVE-SE o presente processo administrativo disciplinar instaurado para apurar irregularidades ocorridas no âmbito do DESAGE, tudo conforme a fundamentação exposta no Relatório da Comissão Processante e no Parecer desta Superintendência de Legislação e Regime Disciplinar. Rumela se o feito ao órgão de origem para conhecimento

Id: 2006415

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 19.01.2017

PROCESSO Nº E-12/020.879/2011 - ARQUIVE-SE o presente processo administrativo disciplinar no qual se refere às irregularidades ocorridas no âmbito da 2ª CIRETRAN de Cabo Frio - RJ, em face dos servidores MARILIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA MENDES, Matrícula nº 24001.328-4, Vínculo 1 e MANOEL DO SACRAMENTO CISNEIROS, Identidade Funcional nº 2068184-4, Digital, Matrícula nº 24002.640-1, vínculo 1, noticiadas no ato de instauração, pelas razões expostas no presente, reservando à Administração Pública reabrir sua instrução, caso surjam fatos novos, pela fundamentação exposta no Relatório da Comissão Processante e no Parecer da Superintendência de Legislação e Regime Disciplinar.

Id: 2006245

CONSELHO DE CONTRIBUENTES
SEGUNDA CÂMARA
Decisão proferida na 3.695ª Sessão Ordinária
de 10/11/2018

*Recurso nº 84.579 - Processo nº E-04/239.702/2010 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: CASA & VIDEO RIO DE JANEIRO S/A. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Permental. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº 15.410 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador do Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 16/01/2017.

Id: 2006250

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edol's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Nitrol.

PARTI E - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atoas Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901. Tels. (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas
RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24
Edifício Garagem Manóes Cortes
Tels. (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e
Fax: 2332-6549
NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ
Tels. (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2718-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO, cm/col R\$ 132,00
cm/col para Municipalidades R\$ 92,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R\$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R\$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.
OBS: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionamento público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de assinaturas atascadas poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Ilhorrô - RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas de D.O.
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói/RJ. CEP 24.030-230. Tel: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h



Haroldo Zager Faria Tinoco
Diretor-Presidente

Valéria Maria Souto Meira Salgado
Diretora Administrativa

Walter Freitas Netto
Diretor Financeiro

Jorge Narciso Peres
Diretor Industrial

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Contrato nº 021/2017
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO através do FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, e a FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE
OBJETO: Prestação de serviço de elaboração de tabela de valores venais mediante criação dos preços praticados para veículos automotores terrestres, tais como: automóveis, utilitários, caminhões, ônibus, micro-ônibus, motos e similares, cadastros no DETRAN/RJ, que servirá de base de cálculo para o lançamento do IPVA.
PRAZO: 12 (doze) meses a partir da data da publicação
VALOR: R\$ 40.584,28 (quarenta mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oito centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 04 123 000 224.530
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390
NOTA DE EMPENHO: 2017NE00577
DATA DA ASSINATURA: 17/01/2017
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993
PROCESSO Nº: E-04/070115/2017.

INSTRUMENTO: Contrato nº 025/2017
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, e a Empresa INGRAM MICRO INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO: Aquisição de subscrição de produtos de software da linha Red Hat Enterprise Linux, JBOSS Enterprise Middleware e Red Hat Cloud Sufix.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir 24/11/2017.
VALOR: R\$ 4.024.889,00 (quatro milhões, vinte e quatro mil oitocentos e oitenta e nove reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 041.230.054.810.300
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390
NOTA DE EMPENHO: 2017NE00670 e 2017NE00671.
DATA DA ASSINATURA: 24/11/2017.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.
PROCESSO Nº: E-04/109021/2017.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS
***INSTRUMENTO:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 113/2013 - Termo Aditivo nº 043/2017
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e a ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS - ANDEF.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 113/2013 relativo à prestação de serviços contínuos de zeladoria.
PRAZO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 885.050,88 (oitocentos e oitenta e cinco mil cinqüenta reais e oito centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 041.230.002.245.300.
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390
NOTA DE EMPENHO: 2017NE00634.
DATA DA ASSINATURA: 07/11/2017.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.
PROCESSO Nº: E-04/050137/2013.
*Omitido no D.O. de 08/11/2017.

***INSTRUMENTO:** 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 114/2013 - Termo Aditivo nº 044/2017.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e a ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS - ANDEF.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 114/2013 relativo à prestação de serviços contínuos de manutenção predial e restauração geral, através de mão de obra especializada com fornecimento de equipamentos.
PRAZO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 913.272,36 (novecentos e treze mil duzentos e sessenta e dois reais e seis centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 041.230.002.245.300

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390
NOTA DE EMPENHO: 2017NE00636.
DATA DA ASSINATURA: 07/11/2017
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993
PROCESSO Nº: E-04/050137/2013.
*Omitido no D.O. de 08/11/2017.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROTOCOLADO
AVISO
REDISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR CONEXÃO

Redistribuem-se à 2ª Câmara os recursos nºs 69.854, 69.811, 69.839 e 69.838, referentes aos Processos nºs E-04/044/129/2016, E-04/044/127/2016, E-04/044/106/2016, E-04/044/105/2016, respectivamente, por conexão ao recurso 69.278, referente ao Processo nº E-04/044/87/2016 - FNA E-OURO GESTAD DE FRANCHISING E NEGÓCIOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ROPREVIDÊNCIA convoca os herdeiros dos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, para comparecerem a uma das agências desta Autarquia no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data desta publicação, munidos dos documentos de identidade, CPF, comprovante de residência (água, luz ou telefone fixo). Ligar para o telefone 0800 285 8191 ou 0800 282 2326, a fim de marcar agendamento para tratar de assunto do seu interesse. Assunto: Débito de encerramento de folha aposentadoria/pensão.

Nº PROCESSO	NOME	Na pessoa de:
E-03/0092544/2013	LENI MACHADO DA SILVA	HERDEIROS DE LENI MACHADO DA SILVA
E-09/0917611/2015	VALDIR GOMES DE OLIVEIRA	HERDEIROS DE VALDIR GOMES DE OLIVEIRA
E-03/0113012/2013	GRECIA MARQUES LOPES	HERDEIROS DE GRECIA MARQUES LOPES
E-03/00111128/2014	WALTER MILTON REYNAUD SCHAEFFER	HERDEIROS DE WALTER MILTON REYNAUD SCHAEFFER
E-03/0154365/2014	CARLITO RIDOLPHI	HERDEIROS DE CARLITO RIDOLPHI
E-08/004646/2014	LUCIA MARCELINA DOS SANTOS FERNANDES	HERDEIROS DE LUCIA MARCELINA DOS SANTOS FERNANDES
E-03/001678/2015	AIDYL DE BRITO SIMONETTI	HERDEIROS DE AIDYL DE BRITO SIMONETTI
E-01/020137/2016	BENEDICTA MONTEIRO FERREIRA	HERDEIROS DE BENEDICTA MONTEIRO FERREIRA
E-03/015035/2009	VERA LUCIA DOS SANTOS SOUZA	HERDEIROS DE VERA LUCIA DOS SANTOS SOUZA
E-01/026/2016	LEDA DE ANDRADE CUNHA	HERDEIROS DE LEDA DE ANDRADE CUNHA
E-14/001/004833/2014	VALDETE GALDINO DE OLIVEIRA	HERDEIROS DE VALDETE GALDINO DE OLIVEIRA
E-01/124192/2011	MARIA LIA DE CARVALHO GUIMARÃES	HERDEIROS DE MARIA LIA DE CARVALHO GUIMARÃES
E-03/0029548/2014	JANET MEDRADO DOS SANTOS	HERDEIROS DE JANET MEDRADO DOS SANTOS
E-01/721106/1997	PRISCILA MARIA DOS SANTOS MONFORT	HERDEIROS DE PRISCILA MARIA DOS SANTOS MONFORT
E-01/124320/2010	JUPIARA VANELLE FONSECA	HERDEIROS DE JUPIARA VANELLE FONSECA
E-03/0014260/2013	MARIA DALVA PIRES PAIVA	HERDEIROS DE MARIA DALVA PIRES PAIVA
E-03/000864/2011	ALVIMAR DA CONCEIÇÃO MORAES	HERDEIROS DE ALVIMAR DA CONCEIÇÃO MORAES
E-03/011430/2010	MARCIA DE ALMEIDA VARGAS	HERDEIROS DE MARCIA DE ALMEIDA VARGAS
E-01/169039/2011	SUELI PEREIRA DE FARIA	HERDEIROS DE SUELI PEREIRA DE FARIA
E-01/124045/2011	MARIA HELENA FAVIER MEXAS	HERDEIROS DE MARIA HELENA FAVIER MEXAS
E-01/027/21/2013	HERVÉ DE OLIVEIRA	HERDEIROS DE HERVÉ DE OLIVEIRA
E-01/027/193/2016	MANDA SANTANA DE CARVALHO	HERDEIROS DE MANDA SANTANA DE CARVALHO
E-01/02040/2001	ZILDA GOMES DE SOUZA	HERDEIROS DE ZILDA GOMES DE SOUZA
E-01/042773/2014	DIONITA MACHADO BUENOS GOMES	HERDEIROS DE DIONITA MACHADO BUENOS GOMES
E-01/701180/1993	MATHILDE DA SILVA BASTOS	HERDEIROS DE MATHILDE DA SILVA BASTOS
E-03/0011195/2015	IVONETE OLIVEIRA DE JESUS	HERDEIROS DE IVONETE OLIVEIRA DE JESUS
E-01/0601836/2015	MARIA JOSÉ LORDÉLO DOS SANTOS	HERDEIROS DE MARIA JOSÉ LORDÉLO DOS SANTOS
E-01/017/206/2016	MÔNICA TERESA GOMES SILVA VILLAR MENDES	HERDEIROS DE MÔNICA TERESA GOMES SILVA VILLAR MENDES
E-03/001441/2014	LUIZ FERNANDO GUIMARÃES RAMALHO	HERDEIROS DE LUIZ FERNANDO GUIMARÃES RAMALHO
E-18/001/566/2013	JONAS AVELINO DA FONSECA	HERDEIROS DE JONAS AVELINO DA FONSECA
E-03/0025557/2013	MARIA TAVARES MOREIRA	HERDEIROS DE MARIA TAVARES MOREIRA
E-03/0041871/2014	DILÇA MARIA DAS DORES	HERDEIROS DE DILÇA MARIA DAS DORES
E-03/013/3278/2013	MARISE DE FÁTIMA GALL DE FREITAS	HERDEIROS DE MARISE DE FÁTIMA GALL DE FREITAS
E-03/00116751/2013	EUNICE EBREZ DUQUE ESTRADA BASTOS	HERDEIROS DE EUNICE EBREZ DUQUE ESTRADA BASTOS
E-03/00110081/2013	YVONNE COTTA MAGALHÃES	HERDEIROS DE YVONNE COTTA MAGALHÃES
E-01/018/345/2015	MARIA JOSÉ CORREA	HERDEIROS DE MARIA JOSÉ CORREA
E-03/0041309/2015	JACYRA DIAS ARAUJO	HERDEIROS DE JACYRA DIAS ARAUJO
E-01/04361/2014	KÁTHIA JOVELINA DIAS LOPES	HERDEIROS DE KÁTHIA JOVELINA DIAS LOPES
E-01/045/158/2013	LINA RABINOVITCH	HERDEIROS DE LINA RABINOVITCH
E-01/124303/2012	ELISABETH ARRUDA NASCIMENTO	HERDEIROS DE ELISABETH ARRUDA NASCIMENTO
E-03/004504/2011	LUÍZA BASTOS NUNES	HERDEIROS DE LUÍZA BASTOS NUNES
E-09/162/207/2013	JUAZEZ LOURENÇO DE FREITAS	HERDEIROS DE JUAZEZ LOURENÇO DE FREITAS
E-03/007445/2011	CARMEN LUCIA DA SILVA	HERDEIROS DE CARMEN LUCIA DA SILVA
E-01/020/897/2015	LYGIA BEATRIZ KUHNERT VALLE DOS SANTOS	HERDEIROS DE LYGIA BEATRIZ KUHNERT VALLE DOS SANTOS
E-01/709513/2005	PEDRO FERNANDO ROCHA	HERDEIROS DE PEDRO FERNANDO ROCHA
E-23/003470/2014	PEDRO MARIA DAS NUPCIAS	HERDEIROS DE PEDRO MARIA DAS NUPCIAS
E-03/013/3770/2014	DRAIDA LOPES GUIMARÃES	HERDEIROS DE DRAIDA LOPES GUIMARÃES
E-03/00111907/2015	HILMA CERBINO	HERDEIROS DE HILMA CERBINO
E-03/00111541/2014	VERA KUHNERT CALMON	HERDEIROS DE VERA KUHNERT CALMON
E-03/000580/2013	MARIA APARECIDA QUINTANILHA DE OLIVEIRA	HERDEIROS DE MARIA APARECIDA QUINTANILHA DE OLIVEIRA
E-03/0021108/2014	NELIZE TORTELY	HERDEIROS DE NELIZE TORTELY
E-01/124102/2012	THEREZINHA DO MENINO JESUS MONNERAT DE AGUIAR DE ARAUJO	HERDEIROS DE THEREZINHA DO MENINO JESUS MONNERAT DE AGUIAR DE ARAUJO

E-01/302169/2011	MARINETE MIRANDA DE LIMA	HERDEIROS DE MARINETE MIRANDA DE LIMA
E-03/11203735/2012	MARIA DE LOURDES RAPOSO ALMEIDA	HERDEIROS DE MARIA DE LOURDES RAPOSO ALMEIDA
E-03/00111274/2014	FLORENCE DE OLIVEIRA LIMA E SILVA	HERDEIROS DE FLORENCE DE OLIVEIRA LIMA E SILVA
E-03/0022624/2013	HELENA GRAFANASSI VELLOZO	HERDEIROS DE HELENA GRAFANASSI VELLOZO
E-01/0171195/2016	ANA LUIZA TORRES BANDEIRA	HERDEIROS DE ANA LUIZA TORRES BANDEIRA
E-03/003528/2011	IDINEIA DE AZEVEDO RIBEIRO	HERDEIROS DE IDINEIA DE AZEVEDO RIBEIRO
E-03/0124218/2014	WALDECIR MOURA	HERDEIROS DE WALDECIR MOURA
E-03/0062569/2014	MARLI RANGEL GONÇALVES	HERDEIROS DE MARLI RANGEL GONÇALVES
E-01/0111093/2015	SUELI DE SOUZA ANDRADE	HERDEIROS DE SUELI DE SOUZA ANDRADE
E-03/0011357/2014	WILMA CAVALHEIRO MACEDO CARVALHO	HERDEIROS DE WILMA CAVALHEIRO MACEDO CARVALHO
E-03/0064830/2014	SONIA MARIA DE SOUZA GOMES	HERDEIROS DE SONIA MARIA DE SOUZA GOMES
E-03/0152080/2014	HESYLI CANONGIA	HERDEIROS DE HESYLI CANONGIA
E-03/0121932/2014	ADILEA GONÇALVES VIANNANA	HERDEIROS DE ADILEA GONÇALVES VIANNANA
E-01/014379/2015	JOÃO CAVALCANTE FILHO	HERDEIROS DE JOÃO CAVALCANTE FILHO
E-03/002803/2011	LEA BRITTO BRANCO	HERDEIROS DE LEA BRITTO BRANCO
E-03/007635/2011	HILCE NOGUEIRA MATTOS	HERDEIROS DE HILCE NOGUEIRA MATTOS
E-17/00111738/2013	NILSO DO ROSARIO	HERDEIROS DE NILSO DO ROSARIO
E-03/01327/2015	ARLINDO PEREIRA AZARA	HERDEIROS DE ARLINDO PEREIRA AZARA
E-01/049303/2015	MARIA STELLA BARBOSA DE OLIVEIRA	HERDEIROS DE MARIA STELLA BARBOSA DE OLIVEIRA
E-03/0013053/2013	JANDIRA CONCEIÇÃO ALBUQUERQUE DA CRUZ	HERDEIROS DE JANDIRA CONCEIÇÃO ALBUQUERQUE DA CRUZ
E-03/0012965/2013	MARIA APARECIDA ESCOLA DA SILVA	HERDEIROS DE MARIA APARECIDA ESCOLA DA SILVA
E-03/0021648/2013	MARIA LEOCÁDIA PEDROSA	HERDEIROS DE MARIA LEOCÁDIA PEDROSA
E-03/0022523/2014	LUDIGERA DA SILVA SANTOS	HERDEIROS DE LUDIGERA DA SILVA SANTOS
E-01/714780/2004	JOSÉ PAZ DE SOUZA FILHO	HERDEIROS DE JOSÉ PAZ DE SOUZA FILHO
E-01/302443/2008	LEONY LOHSE REZENDE	HERDEIROS DE LEONY LOHSE REZENDE
E-01/020957/2015	ILKA TRINDADE DE ALMEIDA	HERDEIROS DE ILKA TRINDADE DE ALMEIDA
E-09/162/138/2014	CYRILLO AZEVEDO	HERDEIROS DE CYRILLO AZEVEDO
E-01/009263/2015	CLARICE SOARES MELLO CARVALHO	HERDEIROS DE CLARICE SOARES MELLO CARVALHO
E-01/307128/2010	IZABEL ZACARIAS GOMES	HERDEIROS DE IZABEL ZACARIAS GOMES
E-01/704498/2007	MARIA MADELENA FERREIRA	HERDEIROS DE MARIA MADELENA FERREIRA
E-01/302235/2008	MARLENE FERREIRA BARCELLOS	HERDEIROS DE MARLENE FERREIRA BARCELLOS
E-03/002553/2010	PAULO DOS SANTOS	HERDEIROS DE PAULO DOS SANTOS
E-03/0008524/2011	WALKYRIA BARBOSA DE CARVALHO	HERDEIROS DE WALKYRIA BARBOSA DE CARVALHO
E-01/136265/2012	HERCÍLIA MIRANDA ROSA MENDES	HERDEIROS DE HERCÍLIA MIRANDA ROSA MENDES
E-01/760596/1995	DENANCYR ARAUJO CABRAL	HERDEIROS DE DENANCYR ARAUJO CABRAL
E-01/03727/2000	ANTHONIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA	HERDEIROS DE ANTHONIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA
E-01/2832/2010	MIRIAN NUNES TEIXEIRA BRAGA	HERDEIROS DE MIRIAN NUNES TEIXEIRA BRAGA
E-03/04453/2012	WALTER DE ALENCAR	HERDEIROS DE WALTER DE ALENCAR
E-01/323388/1977	BENIGNA PEREIRA DE JESUS	HERDEIROS DE BENIGNA PEREIRA DE JESUS
E-03/03415/2012	MARIA HELENA CARDOSO D'ASSUMPTÃO SOARES	HERDEIROS DE MARIA HELENA CARDOSO D'ASSUMPTÃO SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ROPREVIDÊNCIA convoca as pessoas, abaixo relacionadas, para comparecerem a uma das agências desta Autarquia, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data desta publicação, munidos dos documentos de identidade, CPF, comprovante de residência (água, luz ou telefone fixo). Ligar para o telefone 0800 285 8191 ou 0800 282 2326, a fim de marcar agendamento para tratar de assunto do seu interesse. Assunto: Débito de encerramento de folha aposentadoria/pensão.

Nº PROCESSO	NOME
E-01/701800/2005	DIQGO OLIVEIRA MASCARENHAS
E-01/719647/2004	ARINI ARIELLI DOS SANTOS RODRIGUES
E-01/0624122/2015	PRISCILA MOREIRA ARAUJO
E-01/04639/2008	JGOR DE SOUZA CUNHA
E-01/70171/2004	DENISE DESTEFANI FAVER BRUM DE SOUZA
E-01/711204/2006	THALITA DE BRITO GUNTHER
E-01/714558/2004	SONIA REGINA ANDRADE DOS SANTOS